



VOTORANTIM
GOVERNO MUNICIPAL

Ofício nº 035/2020 CM

Votorantim, 19 de Fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 025/20, datado em 11 de fevereiro de 2020, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 016/20, de autoria do nobre vereador Mauro Paulino Mendes, apresentada durante a 1ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 11 de fevereiro de 2020, em resposta a solicitação:

- a) Sim, falta de pagamento pela Caixa Econômica Federal;
- b) Pois a responsabilidade é da Caixa Econômica Federal;
- c) Esclarecemos que a Secretaria de Educação tem ciência da paralisação das Obras da Creche do Jardim Clarice e que a Secretaria já tomou as providências cabíveis junto ao FDE - Fundo para o Desenvolvimento da Educação, conforme documentação anexa.
- d) A Empresa contratada, SALLES ENGENHARIA, já foi notificada e retomou os trabalhos para a finalização da obra.
- e) Documento anexo.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP

Avenida 31 de Março, 327 – Centro – Votorantim – SP – CEP: 18110-900 - Tel.: (15) 3353-8537
gabinetedoprefeito@votorantim.sp.gov.br



141

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

2014/01345
12.02.494

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO/MUNICÍPIO/ EDUCAÇÃO INFANTIL" (PROCESSO Nº 2222/2014)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, alterado pelos Decretos nº 58.117, de 11 de junho de 2012, e nº 62.733, de 28 de Julho 2017, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, neste ato representada por seu Presidente, João Cury Neto, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de VOTORANTIM, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, 20.227.989-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.251.038-43, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a ação integrada da SECRETARIA e da FDE com o MUNICÍPIO, em regime de colaboração, para fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à execução de projeto para construção, ampliação, conclusão, reforma e/ou adequação de prédios, bem como à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pelo Titular da SECRETARIA, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.



447

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º - A construção do prédio será em terreno localizado no MUNICÍPIO, Rua Mercedes Nardy Arcuri, s/nº Matrícula de Registro de Imóveis da Comarca de Votorantim, n.º 9905.

§ 2º - Os equipamentos e materiais de natureza permanente de que trata o "caput" desta cláusula se destinarão ao uso exclusivo da educação infantil.

§ 3º - O projeto mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização da SECRETARIA, com vista à utilização mais adequada dos recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - Da Secretaria:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste convênio;

II - da FDE:

- a) elaborar projeto executivo-padrão para construção de creches, bem como projetos complementares de implantação, sempre que pertinentes ao objeto do convênio;
- b) definir exigências e padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado de instituições de educação infantil;
- c) conduzir o procedimento licitatório desde a elaboração e publicação do edital até a efetiva contratação de empresas para a execução das obras e fornecimento de materiais de natureza permanente;
- d) figurar como normatizadora e elaborar relatórios de vistoria mensais, com vista ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à liberação do pagamento, conforme medições de serviços previstas na Cláusula Quarta deste instrumento;



143

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- e) executar, e exigir, da mesma forma, de eventuais contratados, os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABTN, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto nº 56.819, de 10 de março de 2011, relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, e a legislação ambiental, bem como a aprovação do projeto e a obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria do Meio Ambiente e demais órgãos competentes;
- f) apresentar, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização, e exigir o mesmo dos responsáveis pela execução da obra objeto do Convênio (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (contratada);
- g) enviar Relatório de Visita a Obra, sempre que solicitado, ao Departamento de Gestão e Infraestrutura — CISE/DGINF;
- h) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) com terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;
- i) exigir a apresentação, ao final da obra, do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do convênio;
- j) exigir a colocação e manutenção da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, aprovado pela Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil;
- k) exigir a retirada da placa de identificação da obra ao término desta;
- l) prestar contas à SECRETARIA e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos por meio deste Convênio;
- m) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício destinadas pela SECRETARIA à execução da(s) obra(s), acrescidas dos rendimentos provenientes da aplicação financeira;



6474

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

III - do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste convênio e de seus eventuais aditivos;
- b) disponibilizar todos os meios necessários à plena execução do objeto;
- c) executar, sempre que pertinentes ao objeto do convênio, os serviços de topografia, sondagem e de eventual terraplenagem, com recursos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos

O valor total do convênio é de R\$ 2.359.347,33 (dois milhões trezentos e cinqüenta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), dos quais R\$ 2.225.896,20 (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos) correspondem ao valor total da obra e dos serviços, e R\$ 133.451,13 (cento e trinta e três mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e treze centavos) correspondem ao valor para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, correndo as despesas pela **secretaria** no valor de R\$ 1.415.608,40 (um milhão quatrocentos e quinze mil seiscents e oito reais e quarenta centavos) à conta da Classificação Econômica 44.90.51 para o valor de obras e serviços, e 44.90.52 para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5810.0000, vinculadas à Unidade de Despesa 080358, do orçamento vigente, e como **contrapartida do município**, o valor de R\$ 943.738,93 (novecentos e quarenta e três mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos).

§ 1º - A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas em razão da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com exclusividade, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - Havendo disponibilidade financeira do Município, este poderá contribuir financeiramente com parte dos recursos destinados à obra e à aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.



1445

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA
Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira serão repassados à FDE em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

I - 1^a parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando emitida a ordem de início respectiva;

II - 2^a parcela: 20% (vinte por cento) do valor da obra, quando esta atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;

III - 3^a parcela: 20% (vinte por cento) do valor da obra, quando esta atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;

IV - 4^a parcela: 20% (vinte por cento) do valor da obra, quando esta atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;

V - 5^a parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;

VI - 6^a parcela: R\$ 133.451,13 (cento e trinta e três mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e treze centavos) para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, quando a obra atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;

VII - 7^a parcela: 10% (dez por cento) do valor da obra, quando atingidos os 100% (cem por cento) de sua execução.

§ 1º - O repasse das parcelas dependerá de emissão de documento pela FDE, devidamente aprovado pela SECRETARIA, que ateste que a obra efetivamente se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação, respectivamente, das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 7^a parcelas, e que sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.

§ 2º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro e de qualquer das determinações contidas no § 1º desta cláusula implicará a suspensão dos repasses de recursos por parte da SECRETARIA, possibilitando-lhe rescindir o presente convênio.

§ 3º - Os saldos dos recursos repassados pela SECRETARIA à FDE, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior



10/10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente a necessidade, devidamente justificada pela FDE e aprovada pela SECRETARIA, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento à Lei federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste convênio.

§ 1º - O repasse do valor suplementar será realizado nos mesmos moldes da cláusula quarta.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor da suplementação, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela Secretaria da Fazenda no Diário Oficial do Estado, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre a FDE e terceiros, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

Vs=In/Io*Vc, onde:
Vs=Valor do convênio suplementado



14/7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Vc = Valor do convênio

Io = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)

In = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre a FDE e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do convênio e não justificados não serão computados para fins da periodicidade prevista no § 2º desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do convênio, o valor a acrescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá à SECRETARIA o repasse do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º, sendo que, na hipótese do inciso II, a suplementação estará sujeita ao limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas, cabendo ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

Este convênio e o respectivo Plano de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Educação e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pela FDE à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo daquela devida a este último pelo Município e pela FDE.

Parágrafo único - No caso de aplicação indevida dos recursos repassados pela SECRETARIA, será exigida sua devolução pela FDE, acrescidos de correção monetária, calculada com base nos índices de reajuste das cadernetas de poupança e computada desde a data de cada repasse.



449

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA OITAVA
Da Vigência

O presente convênio vigorará por 16 (dezesseis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, admitindo-se a sua prorrogação, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite de 5 (cinco) anos.

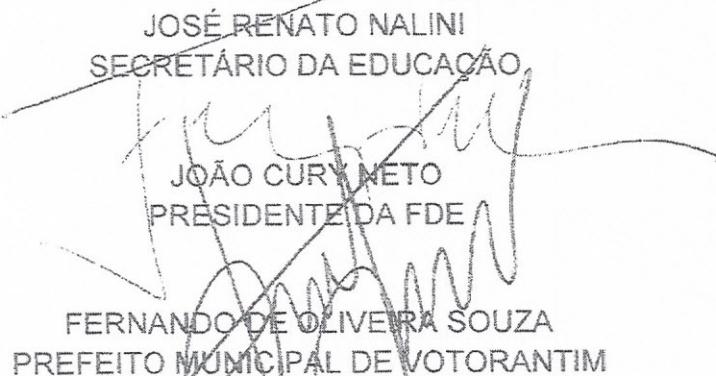
CLÁUSULA NONA
Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas. E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de abril de 2018.


José Renato Nalini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
João Cury Neto
PRESIDENTE DA FDE
Fernando de Oliveira Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Testemunhas:

1. Nome: Jesuino F. P. Pinto 2. Nome: Willy S. Souza
R.G.: _____ R.G.: _____
CPF: 032.508.767-95 CPF: 33496523854



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ANEXO RP – 03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Nº DO CONVÊNIO (1): 2222/2014

TIPO DE CONCESSÃO (2): PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL

ESTADO/MUNICÍPIO/EDUCAÇÃO INFANTIL

VALOR REPASSADO: R\$ 1.415.608,40 (um milhão quatrocentos e quinze mil seiscientos e oito reais e quarenta centavos)

EXERCÍCIO: 2018

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-MAIL: (3) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SP, 03/04/18



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):

Nome: Penha Aparecida Gomes

Cargo: Coordenador

CPF: 076.254.898-33 RG: 18.202.514-7

Data de Nascimento: 31/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Abaibas, 89 – Bairro Vila das Palmeiras –
CEP: 02728-080

E-mail institucional: penha.gomes@educacao.sp.gov.br

E-mail pessoal: penhamantovan@hotmail.com

Telefone: (11) 98092-0024

Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Valdir Campos Peláez

Cargo: Enfermeiro Civil

CPF: 715.398.048-29 RG: 22.109.719-X

Data de Nascimento: 07/07/1978

Endereço residencial completo: Rua Antônio Munhoz, 458

E-mail institucional: manutencao.escolas@vitorantim.sp.gov.br

E-mail pessoal: valdir.pelaez.m@gmail.com.br

Telefone: (11) 774046-0216

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: JOSÉ RENATO NALINI

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 202.507.388-72 RG: 3.467.476

Data de Nascimento: 24/12/1945

Endereço residencial completo: Rua: Oscar Freire, 802 – Apto 102-Cerqueira
Cesar – CEP: 01426-002

E-mail institucional: renato.nalini@educacao.sp.gov.br

E-mail pessoal: jose-nalini@uol.com.br

Telefone: 2075-4002

Assinatura:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:099.251.038-43

RG:20.227.989-3

Data de Nascimento: 29/01/1970

Endereço residencial completo: R. Amélia Guim. Rêmes 30-30 Resid. Vila

E-mail institucional fernando.oliveira.souza@edu.sp.gov.br

E-mail pessoal: fernando.2017@uol.com.br

Telefone: (15) 3318-3042

Assinatura:

- (1) Quando for o caso.
(2) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
(3) Facultativo. Indicar quando já constituído.
(4) Unidade Gestora incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**
Praça da República, 53 - sala 216 - CEP: 01045-903

66

PROCESSO: 2222/0000/2014

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Votorantim

ASSUNTO: Convênio creche escola, conforme Decreto nº 57.367/11, alterado por Decreto nº 58.117/12 – Creche Jardim Santa Rita de Cássia

Tratam os autos de proposta de celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Prefeitura Municipal de Votorantim, no âmbito do Programa Ação Educacional/Estado/Município/Educação Infantil, visando a construção da Creche Bairro no Vossoroca.

À vista da instrução processual, em especial o Ofício nº 68/00085/18-085 (FDE), fls. 51, e a manifestação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE), às fls. 63/64, com fundamento no artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 57.367/2011, alterado pelo Decreto nº 62.733/2017, APPROVO o Plano de Trabalho de fls. 54/62, bem como a adoção da modalidade de execução prevista no Anexo III do referido decreto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE/DGINF), para prosseguimento.

G.S., 27 de fevereiro de 2018.

JOSÉ RENATO NALINI
Secretário de Estado da Educação